CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

**PROJETO Nº 018/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 27 de 02 de 25
Presidente

Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 27 de 02 de 25
Presidente

**Miguel Pereira, 26 de fevereiro de 2025.**

**Mensagem nº 010/2025.**

**Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO A RETIRAREM CABOS E FIAÇÕES DA REDE AÉREA EXCEDENTES E EQUIPAMENTOS SEM USO INSTALADOS NOS POSTES".**

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 06/03/25
PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

O cabeamento e a fiação aérea contribuem com a poluição visual das ruas da cidade. Para piorar a situação, ainda há uma enorme quantidade de fios que, sem utilização, sobrecarregam os postes que passam a servir como "estoques" de fiação e cabos excedentes.

O presente Projeto de Lei obriga as concessionárias que prestam serviços para o Município, e qualquer outro relacionado à rede área, a remover os cabos e fiações por elas instalados, quando excedentes e sem uso.

A remoção dos cabos excedentes, além de promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, também, protege os cidadãos.

O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados. Isso porque, não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

Como exemplo: O artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

*"Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

*§ 1º O compartilhamento de postes* ***não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações****, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica."*

Portanto, como se verifica, o excesso de fios em postes deve ser removido, uma vez que o seu acúmulo pode comprometer a segurança.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Miguel Pereira

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUN. DE MIGU RA
Recebido em 27/12 2025
Sérgio Felipe V.
Agente Admir
Matr. 01

**Exmo. Sr.**
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

**LEI N.º DE DE DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO A RETIRAREM CABOS E FIAÇÕES DA REDE AÉREA EXCEDENTES E EQUIPAMENTOS SEM USO INSTALADOS NOS POSTES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos no Município de Miguel Pereira, por meio da rede aérea de fios, cabos e cabos de fibra ótica, a removerem os fios, cabos e equipamentos instalados por elas ou por empresas privadas contratadas, retirando tudo aquilo que estiver em excesso e sem uso.

**§ 1º** Não há dúvida quanto a obrigatoriedade e necessidade das concessionárias de serviços públicos, conforme encontra-se preceituado no art.37, §6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que preconiza que a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos é objetiva, o que significa que independe do dolo ou culpa.

**§ 2º** O meio ambiente é universal e encontra-se intimamente ligado a qualidade de vida dos munícipes de um município. O excesso de fios aéreos de rede elétrica, de telefonia, de internet, de fibra ótica e variados sistemas que utilizam o posteamento para a prestação de serviço, quando expostos, poluem e causam dano.

**§ 3º** Há a constatação de fios dispersados ou frouxos em altura irregular, que tem causado acidentes com veículos automotores, motocicletas, bicicletas, pedestres, sem falar na prestação de serviço ineficiente com a queda de energia, falta do acesso à internet e etc., impondo aos consumidores munícipes fardo excessivo de suportar, com inúmeras demandas administrativas e judiciais, fazendo com que a administração pública suporte consequências da delegação, com a constatação de dano direto ao contribuinte.

**§ 4º** O Município de Miguel Pereira tem sua vocação no turismo legalmente reconhecida, encontrando-se dentro do cenário nacional como a cidade que mais se desenvolveu nos últimos tempos, com acréscimos de moradores e visitantes com aumento significativo de demanda diversificada, impondo-se qualidade redobrada na prestação de seus serviços.

**§ 5º** A má prestação no tipo de serviço que ora é destacado, impõe gasto público elevado.

**Art. 2º** Fica determinada a retirada de materiais em excesso e sem uso, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, respeitando-se as normas legais e administrativas, mormente quanto a autonomia administrativa do Poder Executivo, que poderá editar Decreto regulamentando os prazos e a adoção de multa pelo não cumprimento da imposição legal.

**Parágrafo Único.** Todo e qualquer ato administrativo deve guardar consonância com a legislação, doutrina e jurisprudência sobre o tema, considerando a possibilidade de imposição e cobrança de multa, ante o descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

**Art. 3º** Fica autorizado o Município de Miguel Pereira a formular instrumentos para notificação, aviso e cobrança das prestadoras de serviço, no sentido de que as regras sejam cumpridas dentro do prazo que eventualmente estabelecer em suas normas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, ____ de _____de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**